



**Rede Académica  
das Ciências da Saúde**  
da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

# **ESTATUTOS**



**Nota**

A denominação RACS – Rede Académica das Ciências da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Associação, foi aprovada com base no Código de Certificado de Admissibilidade 1263-7785-5830, emitido em 02.06.2016 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, Lisboa, Portugal.

A RACS foi criada na sua primeira reunião de Assembleia Geral, no dia 01.09.2016 em Lisboa, e os seus Estatutos foram registados no dia 02.09.2016, no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, do Instituto dos Registos e do Notariado, Lisboa, Portugal.

## Preâmbulo

A **RACS – Rede Académica das Ciências da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Associação** é constituída com a missão de promover a formação e a cooperação científica na área das ciências da saúde entre instituições do ensino superior e centros de investigação da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), comungando dos princípios da sua Declaração Constitutiva.

Assumindo como um dos pilares fundadores, o valor da cooperação, é finalidade da **RACS – Rede Académica das Ciências da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Associação** afirmar-se como um instrumento facilitador da congregação de interesses científicos e académicos na comunidade de países da CPLP, contribuindo, por um lado, para o desenvolvimento e consolidação de intercâmbios em plataformas nas mais variadas áreas de interesse e, por outro, para a afirmação do conhecimento das Ciências da Saúde entre instituições de países que partilham um longo e rico património de ligações históricas e linguísticas.

Tendo sido já identificados pontos de convergência em várias vertentes da missão institucional das instituições de ensino superior e dos centros de investigação da CPLP, propõe-se com esta **Rede** melhorar e sedimentar as colaborações existentes e promover um maior intercâmbio académico entre investigadores, docentes e estudantes da área das Ciências da Saúde com vista à sua valorização.

Considera-se que a **RACS – Rede Académica das Ciências da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Associação** deve privilegiadamente orientar a sua atuação no sentido da concretização de uma prática de partilha e colaboração institucional que esteja efetivamente apostada em promover intercâmbios potenciadores da afirmação do conhecimento na área das Ciências da Saúde com vista à melhoria da qualidade de vida dos povos e da inclusão social, na perspetiva global do desenvolvimento.

A adesão à **RACS – Rede Académica das Ciências da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Associação** é de natureza voluntária, contudo a vinculação a estes princípios constituiu-se como condição básica para a participação neste projeto, cujo Estatutos se fixam nos termos dos artigos seguintes.



## Capítulo I

### **Denominação, natureza, objeto, duração, sede e filiação**

#### Artigo 1.º

##### **Denominação**

É constituída a RACS – Rede Académica das Ciências da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Associação – adiante designada, abreviadamente por **RACS** ou **Rede**.

#### Artigo 2.º

##### **Natureza**

A **RACS** é uma associação privada, sem fins lucrativos, apartidária, liberta de qualquer tutela económica, religiosa ou de outro tipo.

#### Artigo 3.º

##### **Fins e Objetivos**

1. A **RACS** tem como fins:

- a) O intercâmbio e o desenvolvimento da cooperação no âmbito do ensino, da investigação e da inovação das ciências da saúde;
- b) A mobilidade académica no âmbito das Ciências da Saúde entre os países da CPLP;
- c) A promoção e facilitação das relações bilaterais e multilaterais entre instituições de ensino superior (IES) no âmbito das ciências da saúde;
- d) A formação ao longo da vida no âmbito das ciências da saúde.

2. São objetivos da **RACS**:

- a) Promover a cooperação entre IES que ministram formação no âmbito das ciências da saúde;
- b) Dinamizar e fortalecer a cooperação no contexto da investigação, desenvolvimento e inovação;
- c) Elaborar e implementar, de forma integrada e participativa, Planos de Ação conjuntos;
- d) Trabalhar para a mobilização de recursos financeiros junto aos respetivos governos, organismos e agências bilaterais e multilaterais de cooperação, entre outros;
- e) Apoiar a realização de eventos de carácter académico, científicos e outros de interesse cultural;
- f) Contribuir para a difusão da produção científica em ciência da saúde;
- g) Dinamizar e fortalecer a cooperação entre países e promover o acesso universal;

- h) Apoiar a criação e a promoção de um espaço lusófono de capacitação de recursos humanos em saúde contribuindo para uma melhor qualidade de vida das populações;
- i) Reforçar a intensidade e a dimensão da cooperação entre instituições de ensino e prestadoras de serviços de saúde da CPLP;
- j) Criar e dinamizar uma plataforma de partilha de conhecimentos, práticas e valores no âmbito da prestação de serviços e de cuidados de saúde entre instituições cooperantes;
- k) Reforçar o contributo do ensino superior, do ensino profissional e da investigação no processo de inovação em saúde no seio da CPLP;
- l) Promover a interculturalidade no espaço lusófono em torno do conceito de saúde e contribuir para o desenvolvimento de programas de ação no domínio da aprendizagem ao longo da vida;
- m) Fomentar a cooperação no sentido de melhorar a qualidade da formação em saúde e maximizar o contributo que o ensino e a investigação podem contribuir para a economia e sociedade dos países lusófonos;
- n) Promover o reconhecimento das qualificações e competências dos recursos humanos da saúde no espaço CPLP.

#### Artigo 4.º

##### **Duração**

A **RACS** é constituída por tempo indeterminado.

#### Artigo 5.º

##### **Sede**

A **RACS** tem sede na Av. D. João II, Lote 4.69.01 – 1990-096 Lisboa, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 6.º

##### **Filiação e Participação em Instituições**

A **Rede**, para a prossecução do seu objeto e sob proposta da Direção, parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral, poderá filiar-se em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais com objetivos afins.

#### Artigo 7.º

##### **Regime de Funcionamento**

A atividade da **RACS** rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos dispendo sobre normas de procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.



## Capítulo II Associados

### Artigo 8.º Associados Efetivos

1. São associados efetivos os membros da **RACS**, instituições públicas ou privadas, de ensino superior e/ou de investigação dos países da CPLP, no âmbito das ciências da saúde, que manifestem adesão à **Rede**.
2. A admissão dos novos associados realiza-se mediante deliberação da Direção.
3. Os associados efetivos ficarão obrigados ao pagamento de uma quota e dispõem apenas de um voto na Assembleia Geral.

### Artigo 9.º Associados Honorários

Podem ainda ser admitidos como associados honorários, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção, pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços, ou donativos contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins da **Rede**.

### Artigo 10.º Direitos dos Associados

1. Constituem direitos genéricos dos associados efetivos:
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos da **RACS**;
  - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto nos termos dos presentes estatutos;
  - c) Apresentar propostas relativas à realização dos objetivos estatutários;
  - d) Exercer todos os poderes e direitos previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da **RACS**;
  - e) Ser informado sobre todas as atividades da **Rede**, bem como sobre as respetivas conclusões;
  - f) Usufruir dos benefícios concedidos pela **Rede**;
  - g) Participar em todas e quaisquer atividades desenvolvidas pela **RACS**.
2. O exercício dos direitos previstos no número anterior depende da verificação da regularidade da situação de cada associado e à inexistência de sanção disciplinar inibidora de direitos.

### Artigo 11.º Deveres dos Associados

1. Constituem deveres genéricos dos associados:
  - a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos sociais;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias aplicáveis à **RACS**, bem como os regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos.

2. Constituem deveres dos associados efetivos:

- a) Exercer com zelo e gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- b) Contribuir com a quota que for aprovada pela Assembleia Geral.

#### Artigo 12.º

##### Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado todos os que:

- a) Solicitem a sua exclusão da **Rede** mediante comunicação escrita dirigida à Direção;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da **Rede**.

2. A exclusão produz efeitos a partir da data da receção da comunicação referida na alínea a) do número anterior, pela Direção.

3. A situação prevista nos termos da alínea b) do número um será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inserção do assunto em ordem do dia.

#### Artigo 13.º

##### Reingresso de Associado

Aqueles que tenham perdido a qualidade de associado e manifestem o desejo de reingressar na **Rede**, ficam sujeitos às mesmas condições que estiverem fixados para os novos associados, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direção.

#### Artigo 14.º

##### Intransmissibilidade da Qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível.

#### Artigo 15.º

##### Entidades Parceiras

1. A Direção pode ainda admitir outras entidades como Parceiras da **RACS**, sem a qualidade de associado, desde que estas manifestem vontade em aderir e colaborar na concretização dos fins e dos objetivos da **Rede**.

2. As entidades Parceiras podem colaborar no desenvolvimento de qualquer projeto, em pé de igualdade com os associados da **RACS** e beneficiam das vantagens que deles resultarem.



## Capítulo III **Organização Interna**

### Secção I **Órgãos e Mandatos**

#### Artigo 16.º **Órgãos Sociais**

Constituem os órgãos sociais da **RACS**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direção.

#### Artigo 17.º **Eleição e Mandato dos Órgãos Sociais**

1. Os órgãos proferidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, bem como a Mesa da Assembleia Geral, são eleitos em lista unitária pela Assembleia Geral considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.
2. O mandato dos órgãos referidos no artigo anterior e da Mesa da Assembleia Geral é de dois anos, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem.
3. A posse dos titulares referidos no número anterior é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Geral ou Vice-presidente cessantes.

### Secção II **Assembleia Geral**

#### Artigo 18.º **Composição e Mesa**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da **Rede**, constituído por associados referidos no art. 8.º e 9.º no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.
2. As entidades Parceiras referidas no art. 15.º podem participar na Assembleia Geral como convidados e sem direito a voto.
3. Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, devendo para o efeito enviar a respetiva procuração ao Presidente da Mesa com, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data da sua realização.



4. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo-lhe:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

5. Na falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente da Assembleia Geral.

#### Artigo 19.º Competências

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa e os órgãos da **Rede** cuja designação lhe compete;
- b) Aprovar o plano estratégico bienal de atividades após a eleição da Direção;
- c) Aprovar o plano anual de atividades apresentado pela Direção;
- d) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- e) Apreciar o relatório e contas anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o orçamento anual apresentado pela Direção e o parecer sobre ele emitido pelo Conselho Fiscal;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral, entre outros;
- h) Deliberar sobre a admissão de associados honorários, bem como sobre a exclusão e suspensão de associados no caso previsto na alínea b) do n.º 1 do art. 12.º;
- i) Deliberar sobre a dissolução da **Rede**;
- j) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam de específica competência de outro órgão;
- k) Deliberar sobre a constituição de órgãos de carácter consultivo propostos pela Direção;
- l) Aprovar o montante das quotas e os termos do seu pagamento, sob proposta da Direção.

#### Artigo 20.º Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente:

- a) De dois em dois anos, nos primeiros três meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), b) e h) do artigo 19.º;
- b) Nos primeiros três meses de cada ano civil, para exercer as atribuições previstas nas alíneas c), e) e f) do artigo anterior.

2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento escrito de pelo menos metade dos associados efetivos, e nos demais termos legais aplicáveis.



3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os associados, com um mínimo de trinta dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de quinze dias para as assembleias extraordinárias.
4. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
5. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos membros do pleno gozo dos seus direitos.
6. Caso esse número não esteja presente ou devidamente representado, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória com qualquer número de associados.
7. Quando a Assembleia Geral se reunir a requerimento dos associados, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes ou representados a totalidade dos requerentes.
8. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem outra maioria.
9. As reuniões da Assembleia Geral são coordenadas pelo presidente da Mesa, competindo a esta a elaboração e a assinatura das respetivas atas após a sua aprovação pela Assembleia.

Artigo 21.º  
**Direito de Voto**

Em Assembleia Geral cada associado efetivo tem direito a um voto.

Secção III  
**Conselho Fiscal**

Artigo 22.º  
**Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos por lista em Assembleia Geral, nos termos do n.º 1 do art. 17.º.
2. Nas suas votações os membros do Conselho Fiscal não se poderão abster, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 23.º  
**Competência do Conselho Fiscal**

1. Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) Fiscalizar os atos de execução orçamental da Direção;

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, os valores ou as existências de qualquer espécie pertencentes à **Rede** ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentados pela Direção.

#### Secção IV Direção

#### Artigo 24.º Composição

A Direção é composta por três membros dos quais um será o Presidente, outro o Vice-Presidente, outro o Tesoureiro.

#### Artigo 25.º Competências

1. À Direção compete, designadamente:

- a) Definir as políticas e orientações gerais da **RACS**;
- b) Dirigir toda a atividade da **Rede** e administrar os seus bens, cabendo-lhe, para esse efeito, autorizar as despesas e assumir os compromissos necessários ao seu bom funcionamento, designadamente contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercer a respetiva disciplina;
- c) Propor à Assembleia Geral o plano estratégico bienal e o plano de anual de atividades;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de órgãos de caráter consultivo;
- e) Admitir novos associados e entidades Parceiras;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Relatório anual e contas do exercício da **RACS**, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, bem como todos os documentos que se mostrem necessários a uma boa gestão económica e financeira da **Rede**;
- g) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento.

2. Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Representar a **RACS** em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a atividade do Conselho;
- c) Dirigir as reuniões do Conselho.

3. Na falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente da Direção.



Artigo 26.º  
**Vinculação da Rede**

1. A **RACS** obriga-se:
  - a) Pela assinatura de dois membros da Direção de entre o Presidente, Vice-presidente ou Tesoureiro;
  - b) Pela assinatura de um só membro da Direção no qual tenham sido delegados poderes específicos para tal efeito;
  - c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 27.º  
**Reuniões e deliberações**

1. A Direção fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por dois outros membros.
2. A Direção só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício de funções.
3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião.
4. O presidente da Direção tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Capítulo IV  
**Receitas e Despesas**

Artigo 28.º  
**Receitas**

Constituem receitas da **Rede**:

- a) As quotas pagas pelos associados efetivos;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) O produto da venda das suas publicações e prestação dos seus serviços;
- d) A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis no seu objeto e fins;
- e) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositado.

Artigo 29.º  
**Despesas**

As despesas da **Rede** são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

## Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

### Artigo 30.º Exercício de funções dos órgãos sociais

Independentemente da localização da Sede estatutária da **RACS**, os órgãos sociais poderão desempenhar as suas funções noutra localização de um país da CPLP.

### Artigo 31.º Alteração dos Estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito.
2. As votações que visem alterações aos estatutos terão que ser tomadas por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos votos de número de todos os associados.

### Artigo 32.º Dissolução

1. A dissolução da **Rede** só poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que votada favoravelmente por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos votos de número de todos os associados.
2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a **Rede** manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos de liquidação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.



## Rede Académica das Ciências da Saúde

da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

### ***Contatos***

Rede Académica das Ciências da Saúde  
da Comunidade dos Países  
de Língua Portuguesa – RACS

Morada: Av. D. João II, Lote 4.69.01  
Parque das Nações  
1990-096 Lisboa

Telefone: (+351) 218 980 452

Fax: (+351) 218 980 460

Email: [geral@racscplp.org](mailto:geral@racscplp.org)

NIF: 514007567

<http://racscplp.org>

